

Processo nº	14.499-1/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Cria o item 5 no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	16-10-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2012 – TP

Cria o item 5 no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de “Garantir qualidade e celeridade ao controle externo”; e

Considerando o disposto na Resolução de Consulta nº 67/2011, em especial a certificação dos processos seletivos públicos relacionados aos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias que se encontravam em atividade quando da promulgação da EC 51/06;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o item “5 – Certificação de Processo Seletivo Público”, no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela

Resolução Normativa 1/2009, para exigir que em até dois dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado da conclusão da certificação sejam remetidos ao TCE-MT os seguintes documentos relativos à certificação de processos seletivos públicos realizados anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Publicação do ato de designação da comissão de certificação;
- III. Relatório da comissão de certificação atestando a regularidade do processo seletivo público;
- IV. Cópia da decisão do TCE-MT que registrou o processo seletivo público ou cópia do nº de protocolo para aqueles processos que ainda não foram submetidos a registro; e
- V. Outros documentos que julgar necessários.

Art. 2º Os documentos supracitados são cumulativos e serão autuados em conjunto como processo pela Gerência de Protocolo deste Tribunal com o assunto “Certificação de Processo Seletivo Público”.

Art. 3º O TCE-MT julgará, para fins de registro e exame de legalidade, o referido processo.

Art. 4º Os processos seletivos públicos realizados anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006 e ainda não encaminhados ao TCE-MT deverão ser protocolados, em autos apartados, anteriormente ou concomitantemente ao protocolo do processo de certificação.

Art. 5º Cada processo seletivo público deverá ter o seu procedimento de certificação encaminhado em autos apartados.

Art. 6º O prazo final para envio dos processos de certificação é 31/12/2012.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Processo nº	14.499-1/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Cria o item 5 no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	16-10-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2012 - TP

Participaram, ainda, da deliberação os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas